

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 00 — número 00 — alínea 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado, em vigor.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, 1997 e 1998, será suportado pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos ordinários do Leal Senado de Macau para esses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para os anos económicos seguintes.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 251/95/M

de 28 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Mota e Companhia/Cheong Kong, Associados, para a execução da empreitada «Ligações NAPE — ZAPE».

Governo de Macau, aos 21 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 50/GM/95

Considerando que no ano em curso há conveniência em não proceder à renovação anual dos títulos de permanência temporária;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49/90/M, de 27 de Agosto;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Mantêm-se válidos, para todos os efeitos, depois de expirado o respectivo prazo de validade os títulos de permanência temporária que venham a caducar a partir de 1 de Setembro de 1995, inclusivamente.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Rectificação

Na versão chinesa do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/95/M, de 21 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, I Série, da mesma data, verificam-se algumas inexactidões, pelo que determino a sua republicação.

第六條

(解除)

一、如僱主違反第四條或第五條之規定，連續工作三個月以上之勞工得以之作爲合理理由而解除有關勞動合

總督辦公室

批示 第50/GM/95號

鑑於在本年度適宜不為臨時逗留證進行年度續期；

又鑑於八月二十七日第 49/90/M 號法令第二條第三款之規定；

護督行使澳門組織章程第十六條第一款B項賦予的權能，著令如下：

為所有效力，由一九九五年九月一日(包括當天)起失效的臨時逗留證在有效期屆滿後繼續有效。

一九九五年八月二十五日於澳門總督辦公室

著公佈

護督 李必祿

更正

鑑於八月二十一日第三十四期《政府公報》第一組內公布之八月二十一日第43/95/M號法令第六條第一款之中文文本有不準確之處，現命令將有關文本再行公布。

第六條

(解除)

一、如僱主違反第四條或第五條之規定，連續工作三個月以上之勞工得以之作爲合理理由而解除有關勞動合